

PROCESSOS ON-LINE N° 746/17 e 545/19

PROTOCOLO N° 15.692.062-2

DATA: 24/03/17

PROTOCOLO N° 15.692.059-2

DATA: 19/02/19

PARECER CEE/CEIF N° 257/19

APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR IOLANDO TAQUES FONSECA
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento: Prazo: 20/07/18 a 20/07/28. Renovação do reconhecimento. Prazo: 24/09/15 a 24/09/20. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13, com especial atenção ao espaço do laboratório de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 82/19-DPGE/Seed, de 24/04/19, e n° 246/19, de 30/07/19, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da Escola Estadual Professor Iolando Taques Fonseca - Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Dr. Washington Subtil Chueire nº 3280, município de Ponta Grossa. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2975/13, de 01/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 19/07/13 a 19/07/18.

PROCESSOS ON-LINE N° 746/17 e 545/19

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 1145/02, de 23/04/02;
- b) reconhecimento: nº 2623/05, de 23/09/05;
- c) renovação de reconhecimento: nº 967/11, de 11/03/11, pelo prazo de cinco anos, de 23/09/10 a 23/09/15.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 129/19 e nº 130/19, de 02/04/19, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 03/04/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 1646/19, de 23/04/19, e nº 3037/19, de 30/07/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento e à renovação do reconhecimento do Curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, que dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Também, no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, consta:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

PROCESSOS ON-LINE N° 746/17 e 545/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Justificativa do atraso:** encontramos dificuldades em dar continuidade devido à mudança de endereço ocorrida em 2016, pois o espaço anterior era compartilhado com a Escola Municipal Profº Zair Santos Nascimento, no Jd. Los Angeles, e devido ao aumento do número de alunos essa mudança se fez necessária.

(...) **Laboratório de Ciências:** no momento o espaço é cedido pela Prefeitura e os membros da comunidade escolar aguardam a construção da escola com espaço previsto para este fim. No entanto, é utilizada uma sala adaptada para atender as especificidades do laboratório de Ciências, constitui-se em espaço amplo, com mesas e cadeiras articuladas. Há TV com entrada pendrive, com conexão para internet.

Avaliação interna:

Ano Série Etapa	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/ egressos					
	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 7	2 0 1 8	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 7	2 0 1 8	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 7	2 0 1 8	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 7	2 0 1 8	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 7	2 0 1 8	
E N S. F U N D A M E N T A L	6º ano	160	99	121	106	98	05	05	00	00	01	13	10	11	10	11	17	22	33	33	19	125	62	77	63	66
	7º ano	98	149	92	90	86	04	10	00	00	01	07	14	14	11	08	28	29	20	21	03	59	96	58	69	75
	8º ano	64	69	107	88	83	01	02	02	00	01	09	12	09	08	06	16	08	26	35	24	38	47	70	45	52
	9º ano	39	45	50	71	61	01	06	00	02	00	03	05	04	09	07	14	02	04	13	04	21	32	42	47	50

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE N° 746/17 e 545/19

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura, para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Professor Iolando Taques Fonseca - Ensino Fundamental, município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 20/07/18 a 20/07/28, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Professor Iolando Taques Fonseca - Ensino Fundamental, município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 24/09/15 a 24/09/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço do laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação reconhecimento do Ensino Fundamental.

PROCESSOS ON-LINE N° 746/17 e 545/19

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF